

<b>DIREITO DE PREFERÊNCIA À SUBSCRIÇÃO DE COTAS</b>	
<b>RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII</b>	
Administrador	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Responsável pela informação	Danilo Christófaró Barbieri
Telefone para contato	(11) 3133-0350
Ato de aprovação	Ato da Administradora
Data de aprovação	06/04/2021
Data-base (último dia de negociação “com” direito à subscrição)	09/04/2021
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	1.024.362
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar o lote adicional. Não haverá lote suplementar.	352.941
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	<p>Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será conferido, a cada Cotista que exercer o seu Direito de Preferência, o direito de subscrição da sobra das Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta que não foram objeto do exercício do Direito de Preferência pelos demais Cotistas (“Sobras” e “Direito de Subscrição de Sobras”, respectivamente), na proporção do número de Novas Cotas subscritas pelo respectivo Cotista durante o referido Período de Exercício do Direito de Preferência. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Novas Cotas existentes para as Sobras, volume este já acrescido das Novas Cotas Adicionais (“Direito de Subscrição de Montante Adicional”, doravante denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras como “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), sendo certo que em caso de excesso de demanda será realizado um rateio observando-se a proporção do número total de Novas Cotas subscritas por cada um deles durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, em relação a totalidade de Novas Cotas subscritas nesse mesmo período. Após a alocação de Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a quantidade de Novas Cotas remanescentes será colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores Profissionais, exclusivamente, por meio da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. Os Cotistas poderão manifestar junto à B3 ou à instituição escrituradora o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, total ou parcialmente, cujo prazo de exercício será de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e da instituição escrituradora, conforme o caso. Os Cotistas não poderão ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, seja aos demais Cotistas ou a terceiros.</p>
Possibilidade de subscrição parcial	Sim
Valor mínimo de subscrição parcial	<p>Observado o disposto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, será permitida a distribuição parcial das Novas Cotas no âmbito da Oferta (“Distribuição Parcial”), observado o montante mínimo de captação, ora estabelecido em R\$ 20.000.040,54 (vinte milhões, quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), e, considerando o Custo Unitário, R\$ 20.099.355,00 (vinte milhões, noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), correspondentes em ambos os casos a 236.463 (duzentas e trinta e seis mil, quatrocentas e sessenta e três) Novas Cotas (“Captação Mínima”). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. Caso a Captação Mínima não seja atingida, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.</p>
Percentual de proporção para subscrição de Cotas	34,45471425140%

Preço de emissão por cota (com custo unitário de distribuição)	O preço de emissão de R\$ 84,58 (oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) por Nova Cota (“Preço de Emissão”) e acrescido de aproximadamente 0,5% (cinco décimos por cento) do Preço de Emissão (“Custo Unitário”) equivalente a R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por Nova Cota, assim, o valor total de cada Nova Cota será de R\$ \$ 85,00 (oitenta e cinco reais) (“Preço de Integralização”).
Início do prazo de subscrição, se definido.	14/04/2021
Fim do prazo para subscrição, se definido.	28/04/2021
Restrição à negociação do Direito de Preferência	Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio da instituição escrituradora. Os Cotistas não poderão negociar o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional em decorrência de restrições previstas na regulamentação aplicável às ofertas públicas com esforços restritos de colocação e aos procedimentos operacionais da B3.
Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento	O Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Recibos de Novas Cotas. Os Cotistas receberão Recibos de Novas Cotas que farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo (“Recibos de Novas Cotas”), exceto no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações. Os Recibos de Novas Cotas se converterão em Novas Cotas depois de, cumulativamente serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta e o anúncio de divulgação de rendimentos pro rata temporis e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, ressaltado que as Novas Cotas adquiridas pelos Investidores Profissionais somente serão negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, momento em que poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre quaisquer investidores, nos termos do artigo 15, §2º, da Instrução CVM 476. A restrição à negociação apenas entre investidores qualificados das Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Investidores Profissionais exclusivamente no âmbito da oferta com esforços restritos de colocação, conforme prevista no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476, não é aplicável, uma vez que o Fundo atende os requisitos estabelecidos no artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, de forma que as Novas Cotas da 2ª Emissão poderão ser negociadas entre investidores em geral. A negociação das Cotas da 2ª Emissão deverá respeitar as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. Durante o período em que os Recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM 472 (“Investimentos Temporários”), calculados desde a data de sua integralização até a divulgação da Comunicação de Encerramento da Oferta. Adicionalmente, a partir da conversão do Recibo de Nova Cota detido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional em Cota, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.